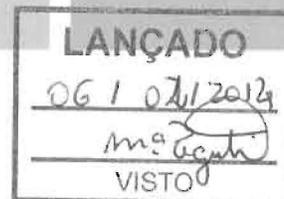




Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



**PORTARIA N.º 044/2014**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em conformidade com as determinações contidas no Ato da Mesa Diretora n.º 007/2013,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MATRIC.	SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
26644	HÉLIO TITO SIMÕES DE ARRUDA	30% ✓	1º/1/2014
26645	MILTON ALVES PEDROSO	30% ✓	1º/1/2014
26680	SÉRGIO MAURÍCIO CAPITULA	30% ✓	1º/1/2014
25144	SALVADOR SANTOS PINTO	32% ✓	1º/1/2014
26064	JURACY BRITO	36% ✓	1º/1/2014

**COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2014.

**CARLOS ROBERTO LOURENÇON**  
Secretário de Gestão de Pessoas

SGP/PAL/MT/SKA